



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Arquivar-se. 11.05.19 JPY.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-419/2019

1. Entidade averiguada

Nome: Alojamento
Anunciante:
Morada: Incerta
Concelho e Ilha:
Anunciante:

2. Descrição/Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2018, foi detetada oferta do alojamento indicado em 1. o qual, por meio de consulta do Registo Regional de Alojamento Local, se veio a apurar não estar licenciado e registado.

Como o anúncio na página de facebook se referia a alojamento perto do centro , foi feita diligência, juntamente com a Inspetora Cláudia

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Ribeiro, nos vários blocos de apartamentos juntos ao mesmo, mas sem fotografias do exterior e não havendo ninguém que conhecesse o nome referido na oferta, a diligência em nada veio trazer informações relevantes quanto ao processo, nomeadamente informação sobre a identificação da anunciante e da localização exata do alojamento. No dia 26 de julho de 2019, foi feita consulta ao perfil de facebook indicado em 1., onde constava o anúncio, não tendo resultado qualquer oferta do referido alojamento.

3. Factologia:

- Verificou-se oferta de alojamento não licenciado indicado em 1., em novembro de 2018;
- Em julho de 2019, após as diligências já referidas em 2, não foi possível identificar a anunciante nem localizar o alojamento, não se tendo verificado qualquer outra oferta do alojamento em causa;

1) Audiência de interessados

- Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que nem foi possível chegar à identificação da anunciante.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – estabelece os requisitos mínimos a observar pelo Alojamento Local.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que, após todas as diligências possíveis e necessárias, não sendo possível apurar nada mais sobre o alojamento em causa, nem mesmo a sua localização concreta, nem mais dados sobre a anunciante, sendo impossível notificá-la, propõe-se, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 6 do Manual de Procedimentos em vigor na Inspeção Regional do Turismo, o arquivamento e conclusão do presente procedimento.

À consideração superior de V. Exa.

Ponta Delgada, 31 de julho de 2019

A Inspetora

(Teresa Correia)